



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Jijoca de Jericoacoara e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Augusta Casa Legislativa de Jijoca de Jericoacoara, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de Jijoca de Jericoacoara, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres Jijoquenses, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Estaduais e Federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

CAPÍTULO I

DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação dos Vereadores e Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art. 3º. Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de até 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária,

Parágrafo 1º - As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Parágrafo 2º - Caso não exista uma Vereadora Mulher na composição da respectiva Casa Legislativa, as funções de procuradora especial da mulher no Município serão exercidas por servidora a ser nomeada por meio de portaria pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Parágrafo 3º - Todas as funções constantes nessa resolução devem, preferencialmente, serem exercidas por mulheres,

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROTÓCOLO Nº 2065/2024
DATA: 03/04/2024 HORA: 11:35
Mário Duvicima
CHIEFE DE SERVIÇO

(88)98171.2048 cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br camarajijoca@hotmail.com

Av. Jericoacoara, 474 CEP: 62598-000
Jijoca de Jericoacoara - Ceará

CNPJ:69.727.519/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 4º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

Art.5º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 6º. A Mesa Diretora deverá proporcionar às condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 03 de abril de 2024

FRANCISCO EVERARDO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

JOSÉ VALDENES PENHA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

RAIMUNDO PEDRO DE ARAÚJO

2º Secretário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

